



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

LEI Nº 432, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

PUBLICADO	
EM <u>02/05/2013</u>	
<input type="checkbox"/> ORGÃO OFICIAL	
EDIÇÃO Nº <u>3590</u>	
<input checked="" type="checkbox"/> MURAL	
SEC. ADMINISTRAÇÃO	

Súmula: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender excepcional interesse Público nos termos do inciso XI do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Para atender as necessidades de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Campina do Simão fica autorizada, nos termos do inciso XI do artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Parágrafo Primeiro - Contratação de pessoal para a função de Psicólogo, Instrutor de Artesanato Auxiliar Administrativo, para prestar serviço no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Parágrafo Segundo - Contratação de pessoal para a função de Enfermeiro, Médico, Dentista e Farmacêutico, para atender os Programas de Agente Comunitário de Saúde - PACS, Saúde da Família - PSF, Saúde Bucal - PSB e Vigilância Sanitária - PFVISA.

Parágrafo Terceiro - Contratação de pessoal para a função de Instrutor de Informática, Monitor/Educador, Servente e Instrutor de Artesanato, para atender o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito à ampla divulgação pública, precedida de teste seletivo, conforme estipula a Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado será realizado nos termos desta Lei, com base em transferência de recursos do Ministério da Saúde e Secretaria de Assistência Social e Humana, na conformidade da programação específica para a execução de ações e serviços da Saúde e da Assistência Social, com dotação consignada ou atividade do orçamento municipal, nos moldes atualmente executada.

Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou Servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo das responsabilidades administrativas das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela execução total e antecipada das atividades pactuadas em Convênio específico.

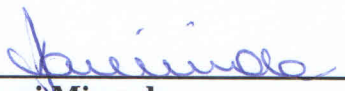
Parágrafo único – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na legislação pertinente municipal para ações desta natureza.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, de 30 de abril de 2013.



Laureci Miranda
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

ANEXO 1 – Parte Integrante da Lei nº 432/2013.

Programa: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

FUNÇÃO	NIVEL	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	Nº VAGAS
Psicólogo(a)	SUPERIOR	40 horas semanais	2.270,00	01
Instrutor de Artesanato	MÉDIO	40 horas semanais	740,53	01
Auxiliar Administrativo	MÉDIO	40 horas semanais	678,00	01

Programa: Agente Comunitário de Saúde - PACS, Saúde da Família - PSF, Saúde Bucal – PSB e Vigilância Sanitária – PFVISA.

FUNÇÃO	NIVEL	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	Nº VAGAS
Enfermeiro(a) Padrão	SUPERIOR	40 horas semanais	2.358,14	01
Médico(a)	SUPERIOR	40 horas semanais	10.300,00	01
Dentista	SUPERIOR	40 horas semanais	3.551,79	01
Farmacêutico(a)	SUPERIOR	40 horas semanais	2.270,80	01

Programa: Erradicação do Trabalho Infantil – PETI

FUNÇÃO	NIVEL	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	Nº VAGAS
Instrutor de Informática	TÉCNICO	20 horas semanais	740,53	02
Monitor/Educador	MÉDIO	20 horas semanais	678,00	20
Servente	FUNDAMENTAL	40 horas semanais	678,00	05



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

Instrutor Artesanato	de	FUNDAMENTAL	40 horas semanais	678,00	01
-------------------------	----	-------------	----------------------	--------	----